



BERTOTTO & RUZA
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025. LEI Nº 12.232/2010 E LEI Nº 14.133/2021. REANÁLISE DA MINUTA CONSOLIDADA DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA. INCORPORAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORMENTE EXPEDIDAS. CONFORMIDADE SUBSTANCIAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. RESSALVAS PONTUAIS: SUBSTITUIÇÃO DA DATA ORIGINÁRIA DA SESSÃO, REPUBLICAÇÃO COM REABERTURA INTEGRAL DO PRAZO MÍNIMO DE 35 DIAS ÚTEIS E CORREÇÃO DO VALOR POR EXTENSO NO ITEM 16.1.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de nova consulta formulada no âmbito do Processo Administrativo nº 032/2025, da Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS, destinado à contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional, mediante Concorrência Pública nº 001/2026, com critério de julgamento por técnica e preço, sob a incidência especial da Lei nº 12.232/2010 e aplicação complementar da Lei nº 14.133/2021.

Após a publicação do instrumento convocatório e o recebimento de orientações do SINAPRO/MS e da FENAPRO, esta Assessoria Jurídica emitiu parecer específico, opinando pelo acolhimento parcial das recomendações e pela consolidação do edital e de





BERTOTTO & RUZA
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

seus anexos. Na sequência, o setor responsável promoveu a revisão da minuta do edital e do Termo de Referência e encaminhou os documentos para nova análise jurídica.

A presente manifestação limita-se à verificação da conformidade da versão consolidada, consideradas as recomendações anteriormente expedidas, sem reabrir questões já examinadas na fase preparatória e nos pareceres precedentes.

Era o relatório, passo a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda submete-se ao regime especial da Lei nº 12.232/2010, com aplicação complementar da Lei nº 14.133/2021 naquilo que não contrariar a disciplina específica. A versão consolidada examinada preserva essa sistemática, mantém o critério de julgamento por técnica e preço, disciplina a apresentação das vias identificada e não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e incorpora as cautelas necessárias à preservação do anonimato e à motivação do julgamento técnico.

Verifica-se, igualmente, que foram absorvidas as alterações materiais apontadas no parecer anterior, notadamente quanto à identificação correta do Processo Administrativo nº 032/2025, à indicação do horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, à admissão de impugnação eletrônica, à retirada da expressão “empreitada por preço unitário”, à disciplina dos metadados dos arquivos digitais, à apresentação predominantemente textual dos sub quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária e à fundamentação individualizada das notas atribuídas pelos membros da Subcomissão Técnica.

Lidos sistematicamente, o edital consolidado e o Termo de Referência apresentam coerência suficiente quanto ao objeto, à forma de execução indireta, à estrutura das propostas, aos critérios de julgamento e às obrigações essenciais da futura contratada. Não se identifica, portanto, vício jurídico capaz de impedir a continuidade do procedimento ou de exigir nova reformulação substancial dos documentos.

O controle jurídico previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 não se confunde com revisão de conveniência administrativa, tampouco exige a eliminação de toda e qualquer



BERTOTTO & RUZA
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

imperfeição redacional. Sua finalidade é aferir a compatibilidade do procedimento com a legislação aplicável, identificar riscos jurídicos relevantes e indicar as providências indispensáveis ao prosseguimento seguro do certame. Sob essa perspectiva, a minuta encontra-se apta à continuidade, condicionada apenas às ressalvas objetivas a seguir.

III. DAS RESSALVAS PONTUAIS

a) Substituição da data originária da sessão pública. A minuta consolidada ainda reproduz a data anteriormente designada para a sessão. Como o instrumento convocatório será republicado após alterações que repercutem na formulação das propostas, a data originária deverá ser excluída e substituída por nova data, calculada a partir da efetiva republicação.

b) Reabertura integral do prazo mínimo de 35 dias úteis. Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as modificações do edital impõem nova divulgação pela mesma forma da publicação inicial e observância dos mesmos prazos, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. No caso, as adequações alcançaram regras da proposta técnica e do julgamento, razão pela qual deverá ser integralmente reaberto o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis previsto no art. 55, inciso IV, da mesma Lei.

c) Correção do valor por extenso no item 16.1. Deverá ser corrigida a divergência remanescente entre o valor numérico e sua grafia por extenso, para que o item 16.1 passe a consignar, de modo uniforme, “R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)”. Trata-se de erro material que não compromete a estrutura do certame, mas deve ser sanado antes da republicação.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à luz das Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, OPINA-SE FAVORAVELMENTE pela continuidade do Processo Administrativo nº 032/2025 e pelo prosseguimento da Concorrência Pública nº 001/2026, porquanto a minuta consolidada do edital e o Termo de Referência incorporaram, em seus aspectos substanciais, as recomendações jurídicas anteriormente expedidas.



BERTOTTO & RUZA
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

O prosseguimento fica condicionado, antes da republicação, à adoção das seguintes providências: **(i)** substituição da data originária da sessão pública; **(ii)** republicação do instrumento convocatório com reabertura integral do prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, na forma do art. 55, § 1º e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e **(iii)** correção do valor por extenso constante do item 16.1 para R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2026.

BRUNO DOURADO
BERTOTTO
MARTINS

Assinado de forma digital
por BRUNO DOURADO
BERTOTTO MARTINS
Dados: 2026.07.22
18:04:13 -04'00'

BRUNO DOURADO BERTOTTO MARTINS
OAB/MS 25.058
Assessor e Consultor Jurídico